

CONCURSO PÚBLICO N.º 82/2023

Programa do Procedimento

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E COMPONENTES PARA A FCT NOVA

ÍNDICE

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Identificação do Concurso

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

ARTIGO 5.º

Júri do Procedimento

ARTIGO 6.º

Concorrentes

SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

ARTIGO 8.º

Esclarecimentos relativos às peças concursais

SECÇÃO III | PROPOSTA

ARTIGO 9.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

ARTIGO 10.º

Documentos que constituem a proposta

ARTIGO 11.º

Documentos

ARTIGO 12.º

Apresentação de propostas variantes

ARTIGO 13.º

Idioma dos documentos das propostas

ARTIGO 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

ARTIGO 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

ARTIGO 16.º

Critério de adjudicação

ARTIGO 17.º

Modelo de Avaliação

ARTIGO 18.º

Critério de desempate

ARTIGO 19.º

Documentos de habilitação

SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 20.º

Análise das propostas

ARTIGO 21.º

Relatório Preliminar

ARTIGO 22.º

Audiência Prévia

ARTIGO 23.º

Relatório Final

SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 24.º

Dever de adjudicação

ARTIGO 25.º

Adjudicação em caso de agrupamento

ARTIGO 26.º

Notificação da decisão de adjudicação

SECÇÃO VI | CONTRATO

ARTIGO 27.º

Caução

ARTIGO 28.º

Aceitação da minuta do contrato

ARTIGO 29.º

Reclamações contra a minuta do contrato

ARTIGO 30.º

Celebração de Contrato escrito

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º

Contagem dos prazos

ARTIGO 32.º

Falsidade dos documentos e de declarações

ARTIGO 33.º

Prevalência

ARTIGO 34.º

Despesas e encargos

ARTIGO 35.º

Legislação aplicável

ARTIGO 36.º

Foro competente

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O objeto do contrato consiste no fornecimento de equipamento informático e componentes para a Universidade Nova de Lisboa através da sua Unidade Orgânica | Nova School of Sciences & Technology | **FCT NOVA**.
2. Os bens a fornecer terão obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações técnicas definidas parte II do Caderno de Encargos para cada lote.
3. O procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - a) **LOTE 1** – Fornecedor de 55 (cinquenta e cinco) Computadores tipo SFF (Small Form Factor) c/ Sistema Operativo.
 - b) **LOTE 2** – Fornecedor de 72 (setenta e dois) Computadores tipo Tower sem Sistema Operativo.
 - c) **LOTE 3** – Fornecedor de 50 (cinquenta) Computadores tipo Tower sem Sistema Operativo.
 - d) **LOTE 4** – Fornecedor de 26 (vinte e seis) Computadores e componentes Informáticos diversos para o Departamento de Física e Departamento de Ciências Sociais Aplicadas.
4. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º213/2008), com o Código (CPV): 30213300-8 (Computadores de secretária - desktop computers), para todos os lotes do procedimento.
5. O presente procedimento é realizado ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do projeto da Universidade Nova de Lisboa "Global and Civic", aprovado e financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, (cf. Avisos 01/PRR/2021, N.º 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021).
6. O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia, pessoa coletiva n.º 501559094, sita no *Campus* de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica, Portugal, com o telefone n.º 21 294 8346 e endereço de correio eletrónico gab.ad.c@fct.unl.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 31/01/2023, pelo Diretor da **FCT NOVA**, no uso de competência própria, por nomeação conforme Despacho n.º 7973/2022, de 20 de junho de 2022 e publicado no Diário da República n.º 124, Série II de 29 de junho de 2022, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho *ex vi* alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP).

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP pelo Júri do concurso.

Artigo 5.º

Júri do Procedimento

O Procedimento do concurso é conduzido por um Júri, designado pelo Diretor, a quem competirá, nomeadamente:

- a) Prestar esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do concurso;
- b) Pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões apresentadas;
- c) Proceder à apreciação de propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas
- e) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

Artigo 6.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

O processo de concurso (programa do procedimento, caderno de encargos e demais documentos) encontra-se patente na plataforma eletrónica (www.acingov.pt), adiante designada por plataforma, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 8.º

Esclarecimentos relativos às peças concursais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser submetidos através de plataforma eletrónica acingov no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri através da supra referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos prazos supramencionados, ou até ao final do prazo de entrega de propostas.

SECÇÃO III | PROPOSTA

Artigo 9.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica com o endereço www.acingov.pt, até às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

3. Todos os documentos introduzidos na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar deverá, observando o disposto no artigo 57.º do CCP, ser constituída pelas seguintes informações/documentos, **para cada lote**:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa [cfr. Anexo I do CCP], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) que poderá ser preenchido através do seguinte endereço <https://www.base.gov.pt/deucp/welcome/>;
- c) Certidão permanente da empresa, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- d) Identificação de quem tem poderes para representar a Empresa/Instituição (nome completo, número de identificação civil e respetiva data de validade)
- e) Documento que contenha o preço total proposto com indicação expressa da não inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar. O preço da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA, se for o caso, conforme modelo constante no **Anexo III**.

A proposta deverá incluir todos os valores afetos ao fornecimento, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.

- f) Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), conforme modelo constante no **Anexo IV**.
- g) Manuais de instruções de utilização do equipamento ou acesso a link onde as mesmas poderão ser consultadas;
- h) Declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos e assinada pelo representante legal da marca em Portugal, comprovando que o concorrente está autorizado a comercializar os produtos propostos;
- i) Documento (assinado pelo concorrente ou seus representantes) que contenha:
 - i) Lista de preços unitários propostos de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;

- ii) Condições gerais e particulares da proposta;
 - iii) Especificações Técnicas dos equipamentos a fornecer;
 - iv) Disponibilização de link ou ficha técnica do fabricante onde serão validadas as especificações técnicas;
 - v) Indicação de um único website do fabricante para descarga de todos os drivers e respetivas atualizações ao longo do tempo de utilização do equipamento;
 - vi) Prazo de garantia;
 - vii) Condições de pagamento e prazo de entrega nos termos do caderno de encargos;
 - j) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.
2. A proposta deverá incluir todos os valores afetos ao fornecimento, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.
3. Toda a proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser, sob pena de exclusão:
- a) Assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum mandatado para praticar todos os atos no âmbito do procedimento;
 - b) Acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.
5. Serão excluídas ainda, as propostas cuja a análise revele:
- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;

- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 11.º

Documentos

1. Todos os documentos enviados, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados mencionados no número 1 do presente ponto, são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento (certidão permanente online, cópia de procuração ou outro), no qual conste o poder de representação do assinante.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas que sejam variantes nos termos do artigo 59.º do CCP

Artigo 13.º

Idioma dos documentos das propostas

Com exceção da Declaração referida no número 1.1 do ponto V do presente convite, admite-se que os restantes documentos que constituem a proposta possam ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias da contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil, imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acingov, aplicando o disposto no artigo 138.º do CCP.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação para cada lote será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator: o preço. Assim, será adjudicada a proposta ao concorrente que apresente o preço mais baixo.

Artigo 17.º

Modelo de Avaliação

Nos termos do disposto no artigo 139.º do CCP, o modelo de avaliação das propostas não é aplicável, sendo que as propostas serão avaliadas e ordenadas tendo em conta o critério de adjudicação previsto no artigo anterior.

Artigo 18.º

Critério de desempate

1. No caso da avaliação das propostas terminar empatada, o critério de desempate adotado para cada lote será o método de sorteio em data e hora a definir pela **FCT NOVA**.
2. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da **FCT NOVA**, todos os concorrentes. Na impossibilidade de comparência de algum dos concorrentes, ou na eventualidade do sorteio não poder ser realizado presencialmente, por factos não imputáveis à **FCT NOVA**, será enviado endereço URL para realização do ato à distância, através de plataforma utilizada pela **FCT NOVA**.
3. O ato de sorteio será realizado nos termos definidos no **Anexo V** ao presente procedimento. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o Júri.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento [*cfr.* Anexo II do CCP].
 - b) Seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e h) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- Certificado de registo criminal da empresa;
- Certidão permanente da empresa - ou disponibilização do código de acesso para a consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro - com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. O Adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Poderá ainda o Adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, quando pela sua natureza ou origem, estejam redigidos numa outra língua.

4. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para a respetiva supressão.

SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 20.º

Análise das propostas

1. No dia útil imediatamente seguir ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação, na plataforma eletrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

O Relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o Júri envia-o aos concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso e às propostas por estes apresentadas.

Artigo 23.º

Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, caso existam, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º

Dever de adjudicação

A **FCT NOVA** deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção de propostas.

Artigo 25.º

Adjudicação em caso de agrupamento

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 26.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a **FCT NOVA** notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 17.º do presente programa do procedimento.
3. As notificações referidas no número anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise de propostas e da minuta de contrato.

SECÇÃO VI | CONTRATO

Artigo 27.º

Caução

Não é exigida caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo a **FCT NOVA** proceder à retenção prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP

Artigo 28.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao Adjudicatário, com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base do concurso.
2. Em caso de reclamação, a **FCT NOVA** comunica ao Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se na disser no referido prazo.

Artigo 30.º

Celebração de Contrato escrito

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da respetiva minuta pelo Adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 32.º

Falsidade dos documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos do procedimento penal, a falsificação de documentos ou prestação culposa de falsas declarações em propostas ou candidatura determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 33.º

Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 34.º

Despesas e encargos

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

Artigo 35.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 36.º

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com o presente procedimento é o Tribunal Administrativo de Lisboa.